



Pouso Alegre - MG, 17 de janeiro de 2025.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereadores Leandro Moraes, Delegado Renato Gavião, Israel Russo e Odair Quincote

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A¹, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Projeto de Resolução nº. 1.367/2025** de autoria dos Vereadores Leandro Moraes, Delegado Renato Gavião, Israel Russo e Odair Quincote que ***“INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO COM A FINALIDADE DE ANALISAR AS IRREGULARIDADES E INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO NOS GASTOS PÚBLICOS DESTINADOS ÀS FESTIVIDADES NATALINAS DE 2024 PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE”***.

1. RELATÓRIO:

O Projeto Resolução em análise, tem como objetivo realizar um estudo detalhado sobre indícios de irregularidades nos valores aplicados às ações e contratos relacionados ao Natal na cidade.

Consta da Justificativa apresentada pelos nobres *Edis*:

A presente proposta de abertura de uma Comissão de Estudos na Câmara Municipal de Pouso Alegre fundamenta-se no disposto nos artigos 94, inciso I, e 95, caput, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como no artigo 96 do mesmo Regimento. O objetivo é realizar um estudo detalhado sobre indícios de irregularidades nos valores aplicados às ações e contratos relacionados ao Natal na cidade.

Há indícios de que os valores praticados estão significativamente acima daqueles observados no mercado, sugerindo possível superfaturamento. Além disso, foram levantados indícios de favorecimento a determinadas empresas, circunstância que levanta sérias dúvidas sobre a lisura dos processos envolvidos. Diante disso, torna-se imperativo que esta Casa Legislativa exerça seu papel fiscalizador de forma efetiva, promovendo um amplo debate e estudo sobre o tema.

¹ Art. 243. Toda proposição recebida será protocolada.

§ 2º A As proposições previstas nos incisos I, II, III, IV, IX e XII do art. 239, uma vez protocoladas, serão encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal para despacho quanto à admissibilidade, nos termos do art. 246, e consequente leitura no Expediente. (Redação dada pela Resolução Nº 1287, de 2021)



É importante destacar que denúncia sobre os fatos também foi formalizada junto ao Ministério Público. Nesse sentido, a Comissão de Estudos poderá contribuir diretamente para a celeridade e aprofundamento das apurações, proporcionando subsídios sólidos para a elucidação das suspeitas.

Com a criação desta comissão, busca-se assegurar a transparência e a clareza necessárias para responder não apenas às dúvidas levantadas pelos vereadores, mas também às legítimas demandas de esclarecimento da população de Pouso Alegre. O compromisso com a ética e a boa gestão dos recursos públicos norteia esta iniciativa, garantindo que os fatos sejam apurados e, se for o caso, as responsabilidades sejam devidamente atribuídas.

Assim, é essencial que esta Casa Legislativa assuma seu papel de mediadora e investigadora em defesa do interesse público, reafirmando seu compromisso com os princípios da legalidade, moralidade e transparência.

O art. 1º do citado projeto estabelece que “Fica assegurado aos estudantes do Sistema de Ensino do Município de Pouso Alegre o direito ao aprendizado da Língua Portuguesa de acordo com a norma culta, com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e com a grafia fixada no tratado internacional vinculativo do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, de 16 de dezembro de 1990.”.

Já o art. 2º do Projeto prenuncia que “Art. 2º Fica vedado no Sistema de Ensino Municipal de Pouso Alegre o uso da “Linguagem Neutra”, do “Dialeto Não-Binário” ou de qualquer outra linguagem que descaracterize o uso da norma culta, em documentos oficiais do Poder Executivo, em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais, esportivas, sociais ou publicitárias que recebam verba pública de qualquer natureza”.

É o resumo do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Consta do art. 243, §2º - A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Pouso Alegre que toda proposição recebida será protocolada, sendo que as proposições previstas nos incisos I, II, III, IV, IX e XII do art. 239, uma vez protocoladas, serão encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal para despacho quanto à **admissibilidade**, nos termos do art. 246, e conseqüente leitura no Expediente.

O art. 246 do Regimento Interno desta Casa de Leis disciplina que

Art. 246. Não será aceita a proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Poder Legislativo;

III - que seja inconstitucional, ilegal ou ferir disposições regimentais;

IV - redigida de modo que não se saiba, pela simples leitura de seu texto, qual a providência pretendida;

V - quando emenda ou subemenda, não guarde direta relação com a proposição;

VI - seja idêntica ou semelhante a outra em tramitação, ou que disponha no mesmo sentido de lei, de decreto legislativo ou de resolução existentes, sem alterá-los ou revogá-los.



§ 1º As proposições enquadradas no presente artigo serão restituídas ao autor pelo Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, com justificativa expressamente fundamentada. (Incluído pela Resolução Nº 1270, de 2019)

§ 2º O autor, tendo recebido a proposição restituída, poderá instruí-la ou adequá-la de acordo com o despacho do Presidente, retornando-a ao setor competente com o mesmo número ou poderá recorrer da decisão à Mesa Diretora, no prazo de 10 (dias). (Incluído pela Resolução Nº 1270, de 2019)

Nesse sentido o presente despacho de admissibilidade possui como premissa apenas e tão somente verificar se o Projeto de Lei apresentado não está por afrontar os incisos de I a VI do art. 246 do Regime Interno desta Casa de Leis, não sendo atribuição da Presidência a análise do mérito propriamente dito do referido projeto.

Também faz parte do presente despacho a análise quanto a presença dos requisitos de procedibilidade previstos no art. 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em juízo perfunctório não foram observadas violações aos dispositivos previstos nos incisos de I a VI do Art. 246 deste Regimento. Lado outro também, verificou-se observância ao número de membros para composição da comissão especial; existência de justificativa em relação a sua finalidade e a fixação do prazo para sua duração.

O art. 95 do Regimento Interno define que as Comissões Especiais são àquelas destinadas ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância, não trazendo consigo nenhuma vedação ou impossibilidade quanto ao estudo de situações que derivem de gestões anteriores ao exercício do mandato.

3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, **ADMITO** a tramitação do Projeto de Resolução 1.367/2025 para ser submetido aos trâmites de que trata o Regimento Interno dessa Casa de Leis, com a consequente leitura no expediente, nos termos do §2º - A do art. 246 do citado Diploma.

Dr. Edson
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Edson Raimundo Rosa Junior
Diretor de Assuntos Jurídicos - OAB/MG 115.063



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7J0Z7H1E31S86FPA>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7J0Z-7H1E-31S8-6FPA

